

LEI Nº 1203/2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 874/2019.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art.1º da Lei Municipal nº 874/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, na competência do Poder Executivo de Porto Alegre do Norte, o benefício de vale-alimentação, de natureza indenizatória, destinado as despesas com refeição e alimentação do servidor público municipal, no exercício de suas funções que, a critério da Administração, dele necessite, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§ 1º - O valor correspondente, ao vale-alimentação será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e será depositado na conta do servidor juntamente com o pagamento de suas remunerações.

§ 2º - O vale de caráter indenizatório, somente será concedido ao servidor que estiver trabalhando em regime de plantão, mediante requisição do secretário do seu respectivo local de trabalho e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O valor correspondente ao vale alimentação, previsto no parágrafo primeiro supra, poderá ser reajustado anualmente, utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 965/2021 e demais disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 14 de Outubro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 2341a013

Consulte a autenticidade do código acima em [https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)